LEI Nº 2.871, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007

Altera meta ao Anexo I da Lei nº 2.682, de 25 de setembro de 2006, que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2007 e dá outras providências, alterada pela Lei nº 2.730, de 23 de janeiro de 2007.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º O Anexo I da Lei nº 2.682, de 25 de setembro de 2006, alterado pela Lei nº 2.730, de 23 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a alteração da meta anexa à presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, dando nova redação ao Anexo I da Lei nº 2.682, de 25 de setembro de 2006, alterado pela Lei nº 2.730, de 23 de janeiro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de novembro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Anexo-I

Ano: 2007

	Quantidade	Un. Medida	Valor

Orgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 3 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Programa Governo: 56- Programa FMHIS – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Objetivo: Participação do Município na infra-estrutura para a construção de casas populares a população carente do Campo, bem como da cidade, atendendo as questões pertinentes a habitação, através do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda. O FMHIS é constituído por:Dotações do Orçamento do Município, classificadas na função de habitação; Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporado ao FMHIS; Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação; Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais; Receitas operacionais patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e Outros recursos que lhe vierem a ser destinado. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem: Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais; Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais; Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social; Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Meta/Produto: Meta: 06.03.15.451.0048.0020 – FMHIS – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
Produto: Habitação

				1	457.080,43
Total Meta:	1		Global		457.080,43